

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALÇADO TERMOPLÁSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Processo: 040/13**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, estabelecida na Rua 03, nº. 975, Qd. 0, Lt. 02/05 e 07/11, Setor Moraes, CEP 74.620-385, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu por seu diretor, ao final assinado e identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Calçado Termoplástico, conforme o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Para os fins do presente contrato a aquisição média inicial será de aproximadamente **530** (quinhentos e trinta) pares de Calçado Termoplástico, nos tamanhos de **34 a 43**, com valor unitário de **R\$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), irrecorríveis.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

Após o recebimento do pedido, a **CONTRATADA** entregará os Calçados Termoplásticos, objeto do presente contrato, no almoxarifado da **CONTRATANTE**, na Av. Vereador José Monteiro nº. 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia GO.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas dos calçados termoplásticos serão efetivadas em **até 10 (dez) dias** após as solicitações, que deverão ser encaminhadas à **CONTRATADA** por escrito, através de e-mail, fax ou outro meio cujo recebimento do pedido se possa comprovar. Fica desde já estabelecido os dias e horário para entrega, sendo de segunda à sexta-feira das 14:00 às 17:00 hs.

wor



*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Segundo** – O valor mínimo de cada pedido será de 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** disponibilizará a grade de numeração variando entre os tamanhos 33 a 43.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá vir ao CRER para que em conjunto com o setor responsável, possam relacionar os Calçado Termoplástico da grade e definir a numeração exata a ser adquirida após ser experimentada pelos colaboradores da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – O acompanhamento de que trata o parágrafo anterior será cumprido conforme calendário a ser estabelecido com o responsável pelo SESMT - Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos verificados nos Calçado Termoplástico, para substituição.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- fornecer os produtos contratados isento de taxas de entrega (frete CIF);
- efetuar a entrega dos produtos objeto do presente contrato, devidamente acondicionados, no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto nas Cláusulas Segunda;
- cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, **sob pena de rescisão contratual**;
- cumprir com fidelidade as condições de execução do contrato;
- garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



wor



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

2/6

incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Fica ajustado que o valor unitário de cada par de Calçado Termoplástico será de **R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste dos preços avençados na forma do *caput* será admitido, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE** e comprovada a sua necessidade.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** poderá aumentar a quantidade, suprimir ou acrescentar numerações, ficando tais modificações, submetidas à concordância da **CONTRATADA**.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à efetiva entrega dos produtos e apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, agência 33073, conta corrente 313073-8, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

wor



**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de GARANTIA dos Calçados Termoplásticos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da entrega dos produtos.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

**Parágrafo Segundo** – Durante a garantia, os Calçados Termoplásticos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax, e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Após os 30 (trinta) dias, não ocorrendo a substituição do(s) Calçado(s) Termoplástico(s) com defeito, a **CONTRATANTE** terá direito à restituição do valor pago conforme a Nota Fiscal ou o abatimento proporcional no(s) próximo(s) pedido(s).

#### Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Na eventualidade da não efetiva entrega dos Calçados Termoplásticos, pela **CONTRATADA**, no prazo acordado, após os 10 (dez) dias, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, importa em multa no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, calculados sobre o valor em aberto de cada produto não entregue, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor total dos calçados não entregues.

**Parágrafo Primeiro** – Na mesma pena incidirá a **CONTRATANTE** pelo eventual atraso no pagamento dos Calçados Termoplásticos entregues de acordo com os desígnios deste instrumento, atestados em Nota(s) Fiscal(is).

**Parágrafo Segundo** – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo ser os danos, eventualmente sofridos em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa.

#### Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

#### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

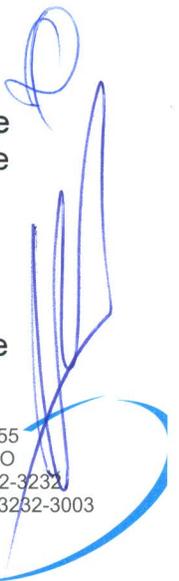
Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, através de Termo Aditivo.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br

4/6



### Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, **poderá ser extinto por rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de março de 2013.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Flávio Goulart de Alcântara Campos**  
Diretor Financeiro / HOSPFAR  
246.782.361-04

Testemunhas:



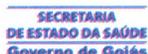
**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-7



wor



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 516  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

# ANEXO I

CALÇADOS TERMOPLÁSTICOS <sup>1</sup>			
Item	Descrição do Produto	Unidade	Valor Unitário
001	<p><b>Calçado termoplástico tipo sapato</b> fechado no calcanhar parte anterior e superior do pé, confeccionado totalmente em elastômero termoplástico TPE, aprovado para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra umidade proveniente de operações com uso de água; Suportam esterilização a vapor à 134°C, limpeza e desinfecção térmica à 93°C (em lavadoras termodesinfectoras); O calçado deve atender as determinações da NR-32 tendo CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho) e da Anvisa, ou seja, totalmente fechado. Cores: <b>branca</b> ou <b>bege</b>.</p> <p>FABRICANTE: CANADÁ  <b>MARCA: ISOCALCE</b>  <b>REGISTRO M. S.: C.A 25.479</b></p>	Par	R\$ 53,50

<sup>1</sup> – Fonte: proposta de preços às fls. 30 e parecer de compras às fls. 55, ambas do processo administrativo nº. 040/13.

A aquisição média inicial será de aproximadamente **530** (quinhentos e trinta) pares de Calçado Termoplástico, nos tamanhos de **34 a 43**.

O valor total aproximado para a 1ª (primeira) aquisição será de R\$ 28.355,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).



WOR



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

6/6  
 Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br